

## Secretaria de Logística e Transportes Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR



## ORDEM DE SERVIÇO DTR - 009/2021

<u>Assunto</u>: Restrição da lotação dos coletivos nos sistemas regular e especial do transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Rio Grande do Sul.

O **Diretor de Transportes Rodoviários – DAER**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2010, dispostas no art. 52 do Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010,

## **DETERMINA:**

De acordo com o Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, art. 1º, que a lotação dos veículos utilizados na operação do sistema regular de linhas intermunicipais, bem como do fretamento e turismo, não exceda ao valor máximo observado nas regras definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva Região, conforme tabela abaixo:

Bandeira	Sistema Regular Modalidades CM, SD, DI, EXE	Sistema Especial
Amarela		
Laranja	100% dos assentos	100% dos assentos
Vermelha		
Preta	50% dos assentos (janela)	50% dos assentos (janela)

As regiões que decidirem aderir à cogestão podem adotar protocolos próprios desde que não menos restritos que os protocolos da bandeira anterior (por exemplo, regiões em bandeira preta podem adotar protocolos de bandeira vermelha).

Quando as atividades de transporte de passageiros tiverem partida, trânsito ou chegada em diferentes regiões, será aplicado o protocolo correspondente à região cuja Bandeira seja mais restritiva.

Fica estabelecido que as estações rodoviárias deverão vender, no máximo, até atingir os percentuais correspondentes a cada bandeira.

Esta Ordem de Serviço revoga a O.S. DTR nº 008/2021.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2021.

LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN DIRETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DTR